



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

ou os juros sobre a restrição da obrigação (*risk sharing*).

Os juros sobre o efeito do teto de ativo são decorrentes da aplicação da taxa de desconto determinada no início do período das demonstrações contábeis sobre o valor do superávit irrecuperável, também determinado na data das demonstrações financeiras.

Efeito do Teto de Ativo é o valor que limita o reconhecimento de um superávit em um plano de benefício, dado que o superávit em um plano de benefício somente pode ser reconhecido quando benefícios econômicos futuros estejam disponíveis em forma de redução de contribuições ou restituição em dinheiro diretamente à patrocinadora ou por meio de redução de déficit de outro plano patrocinado pela Entidade. No momento, o termo utilizado para efeito do teto do ativo é superávit irrecuperável para os planos de benefícios previdenciários com situação de superávit atuarial.

Para os planos do tipo "benefício definido" e para a parcela dos benefícios não programados do plano de contribuição variável, que possui características de plano de benefício definido, os valores correspondentes ao custo do serviço corrente líquido e juros líquidos sobre o valor líquido do passivo atuarial, incluindo os juros sobre o efeito de limite de ativo de benefício definido, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, enquanto que os ganhos e perdas atuariais e o retorno sobre os ativos dos planos, excluindo valores considerados nos juros líquidos, são reconhecidos, líquidos dos efeitos tributários, em "Outros Resultados Abrangentes", sensibilizando o Patrimônio Líquido.

As contribuições referentes à parcela de contribuição definida do plano de contribuição variável são reconhecidas no resultado. Como forma de mitigar as incertezas decorrentes das alterações dos valores estimados, que compõem o conjunto de hipóteses e de premissas atuariais levadas em consideração nos cálculos atuariais, o Banco conta com os serviços técnicos de consultoria especializada que, trimestralmente, efetua a remensuração destes cálculos, incluindo, além das variáveis anteriormente mencionadas, a análise de sensibilidade por alteração significativa de valor estimado das premissas mais relevantes, a saber: taxa de juros atuarial e expectativa de sobrevivência da tábua de mortalidade.

#### • Auxílio-Saúde

Trata-se de repasse mensal de verba aos beneficiários do Programa, mediante crédito em folha de pagamento, a título de reembolso dos valores pagos ao Plano de Saúde, observados os limites estabelecidos e disponibilidade orçamentária em cada ano.

#### • Plano de Benefício Definido

Para este plano de benefícios é observada a paridade contributiva de que trata a Lei Complementar nº 108/2001. As responsabilidades por déficits ou superávits atuariais, em decorrência do dimensionamento da obrigação pós-emprego nos moldes da Deliberação CVM nº 695/2012, devem observar a legislação de previdência complementar, em especial a Resolução MPS/CGPC nº 26/2008. O cálculo da obrigação de do Banco da Amazônia nos planos de benefício definido é atualizado trimestralmente por um atuário qualificado utilizando o método de crédito unitário projetado.

#### • Plano Misto de Benefício

Está estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD) na fase de acumulação e de Benefício Definido (BD) na fase de percepção do benefício concedido. Para esse plano de benefícios é observada a paridade contributiva de que trata a Lei Complementar nº 108/2001. As responsabilidades por déficits ou superávits atuariais, em decorrência do dimensionamento da obrigação pós-emprego nos moldes da Resolução CVM nº 110/2022, devem observar a legislação de previdência complementar, em especial a Resolução ME/CGPC nº 26/2008. As reavaliações da obrigação líquida dos planos incluem: os ganhos e as perdas atuariais, a diferença do retorno sobre os ativos do plano com o valor líquido do passivo de benefício definido (excluindo juros) e o efeito do teto do ativo (excluindo juros), reconhecidos imediatamente em outros resultados abrangentes. Os juros líquidos e outras despesas relacionadas aos planos de benefícios definidos são reconhecidos no resultado.

#### • Aposentados de responsabilidade do Banco

O Plano de Benefícios Previdenciais de Assistidos do Banco está estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD). Criado antes mesmo da vigência da Lei nº 6.435/1977, neste plano os benefícios têm valor ou nível previamente estabelecidos. Estando fechado a adesões, não pode mais ocorrer o ingresso de empregado ou de ex-empregado, sendo o universo composto exclusivamente por assistidos do Banco.

O custeio dos planos é determinado atuarialmente, de forma a assegurar a concessão e a manutenção dos benefícios, de responsabilidade direta do Banco e dos próprios Assistidos.

#### • Prev Amazônia

Trata-se de um Plano de Contribuição Variável (CV) que assegura aos seus participantes, por acumulação de contribuições recolhidas e devidamente capitalizadas, um montante em dinheiro que, no momento da

entrada da aposentadoria, se transformará em benefício.

O detalhamento dos benefícios a empregados está apresentado na Nota Explicativa nº 25.

#### i) Tributos

As provisões para o Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/Pasep e Cofins, constituídas às alíquotas a seguir discriminadas, consideraram as bases de cálculo previstas na legislação vigente para cada tributo (nota nº 16):

Imposto de Renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) – a partir de mar/2020 <sup>1</sup>	20%
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) – de jul/2021 a dez/2021 <sup>2</sup>	25%
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) – a partir de jan/2022	20%
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) – de ago/2022 a dez/2022 <sup>3</sup>	21%
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) – a partir de jan/2023	20%
PIS/Pasep	0,65%
COFINS	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Até 5%

(1) Alteração da alíquota em função da Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 32 e inciso I do art. 36.

(2) Alteração de alíquota em função da Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

(3) Período vigente de acordo com a Lei nº 14.446/2022 que trata da alíquota de 21% da CSLL.

#### m) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

Ativos e passivos contingentes referem-se ao reconhecimento de direitos e obrigações potenciais decorrentes de eventos passados e cuja ocorrência depende de eventos futuros.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, pela Resolução CVM nº 72/2022 e Resolução CMN nº 3.823/2009.

Os ativos contingentes representam direitos com realização incerta e, por esse motivo, não são reconhecidos nas demonstrações financeiras do Banco. No entanto, havendo avaliação de entrada futura de recursos como praticamente certa, caberá a divulgação do ativo em notas explicativas, seguindo o contido no item 89 do CPC 25.

A provisão para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas é registrada nas demonstrações financeiras quando baseada na opinião de assessores jurídicos e for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente, da seguinte forma:

- Método massificado: processos relativos às causas consideradas semelhantes e usuais, cujo valor não seja considerado relevante, segundo parâmetro estatístico. Considera-se o histórico de desembolso de caixa para processos semelhantes. Abrange os processos do tipo judicial de natureza cível ou trabalhista com valor provável de condenação, estimado pelos assessores jurídicos de até R\$1.000.
- Método individualizado: processos relativos às causas consideradas não usuais ou cujo valor seja considerado relevante sob a avaliação de assessores jurídicos. Considera-se o valor indenizatório pretendido, o valor provável de condenação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial (Nota Explicativa nº 14).

Os passivos contingentes, de mensuração individualizada, classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, sendo divulgados em notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação, sendo controlados internamente.

Obrigações legais decorrem de obrigações tributárias previstas na legislação, que independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais, têm os seus montantes reconhecidos, quando aplicável, integralmente nas demonstrações financeiras (Nota Explicativa nº 14).

Os depósitos recursais em garantia são atualizados de acordo com a re-